

**CONTRATO Nº 013/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE “CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA UNIDADE SANITÁRIA COMPLETA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL” QUE FIRMAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS E O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL - IAB/RS.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 14.º e 15.º andares, CEP: 90.430-090, Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Sr.ª Helenice Macedo do Couto, brasileira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CPF/MPF sob o n.º 382.277.110-49, doravante designado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – IAB/RS**, com sede nesta Capital à Rua General Canabarro, n.º 363, Bairro Centro, inscrito no CNPJ n.º 92.915.214/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Pavan dos Passos, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF Nº 965.997.900-20, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem, por força do presente instrumento e de conformidade com as regras dispostas na Lei de Licitações, firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados para a Organização de “CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA UNIDADE SANITÁRIA COMPLETA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, inc. II combinado com o art. 13, III, ambos da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a íntegra do Processo Administrativo CAU/RS n.º 105/2020. A seguir, transcrevem-se cláusulas e condições deste contrato.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II da Lei 8.666/1933), para a organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Projeto de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul.



1.2. A prestação de serviços técnicos ora avençada prevê a promoção e organização de contratação de soluções para Unidades Sanitárias Completas, contemplando duas etapas:

1.2.1. O Concurso Público Nacional de Arquitetura de Unidade Sanitária Completa para Habitação de Interesse Social. Tem por objeto a apresentação, pelos concorrentes, de propostas de **Anteprojeto de Unidade Sanitária Completa** e respectivos estudos de adequação às diferentes realidades de sub habitação encontradas no RS, visando o atendimento às necessidades básicas de saneamento de famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas;

1.2.2. Contratação dos Projetos Executivos. Acompanhamento e remuneração das equipes/profissionais selecionados via Concurso em Etapa de Anteprojeto, para **desenvolvimento dos Projetos Executivos**, o qual incluirá especificações e orçamento detalhado das soluções.

1.3. O **Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Projeto de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul** deverá ter como objeto a seleção de 5 (cinco) propostas/anteprojetos para o desenvolvimento de Projetos Executivos e Complementares, nos termos do Edital de Concurso Público nº 004/2020 do CAU/RS e da proposta para prestação de serviços para organização de concurso enviada ao CAU/RS pelo IAB/RS em 29/06/2020, a qual passa a ser parte integrante do presente instrumento.

1.4. O concurso, conforme previsto na Lei 8.666/93, trata de seleção por critério de técnica, na qual os valores de honorários estão definidos no Edital de Concurso Público nº 004/2020 do CAU/RS.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – PROMOTOR E ORGANIZADOR

2.1. O **Promotor do Concurso** será o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul –CAU RS, que terá por atribuição definir as características do Concurso, seus objetivos e necessidades, devendo fornecer todos os dados e documentos técnicos para que o Organizador possa desenvolver corretamente as ações e procedimentos que viabilizarão o Concurso.

2.2. O **Organizador do Concurso** será o IAB RS – Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento do Rio Grande do Sul - que terá por atribuição: a) elaborar e executar plano de trabalho com todas as ações e procedimentos básicos necessários para a montagem de



um Concurso; b) fornecer os documentos que orientarão o trabalho da coordenação e das comissões; c) garantir o nível adequado para a elaboração e organização da documentação do Concurso; d) garantir a integridade e confiabilidade do processo; e) fornecer todos os recursos técnicos, materiais, financeiros e logísticos para o bom desempenho da coordenação do Concurso.

2.3. Será formada uma **Comissão Deliberativa** que terá a responsabilidade de definir as condições gerais do Concurso e de acompanhar seu desenvolvimento. A Comissão Deliberativa será formada por 3 (três) representantes indicados pelo Promotor e pelos membros da coordenação do concurso indicados pelo Organizador.

2.4. A Comissão Deliberativa poderá optar pela instalação de uma **Comissão Consultiva**, de caráter técnico, composta por profissionais e gestores com reconhecido conhecimento acerca das condicionantes técnicas que podem contribuir para o desenvolvimento do Concurso.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E ABRANGÊNCIA

3.1. O Concurso será realizado em uma única etapa e terá abrangência Nacional.

3.2. As equipes deverão ser coordenadas por um arquiteto e urbanista, regularmente habilitado ao exercício da profissão com registro regular no CAU. Cada equipe inscrita deverá ter um profissional local, com registro no RS, que será o responsável pelo acompanhamento da obra e outras exigências previstas no Edital.

3.3. As propostas serão apresentadas em nível de Anteprojeto de Arquitetura de Unidade Sanitária Completa, com detalhamentos demonstrativos técnicos com capacidade de enfrentar um projeto desta natureza, devendo permitir a completa compreensão da solução apresentada conforme exigências das Bases do Concurso.

3.4. Após o julgamento que selecionará as cinco propostas que melhor atendem aos requisitos estabelecidos nos documentos das bases do concurso, os vencedores serão contratados para desenvolvimento das propostas na forma de Projeto Executivo.

3.5. O contrato com as equipes vencedoras será firmado com a Pessoa Jurídica pré-qualificada na inscrição do responsável técnico pela equipe que a representa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 Os serviços necessários à realização do Concurso, e que são de responsabilidade da entidade Organizadora – IAB RS, são os que seguem:

4.1.1 COORDENAÇÃO DO CONCURSO

- a) A Coordenação do Concurso tem como atribuição elaborar e submeter ao Promotor e ao Organizador as Bases do Concurso; providenciar os recursos necessários para a divulgação, inscrições, consultas, recebimento dos trabalhos; montagem da exposição dos trabalhos habilitados, instalação e acompanhamento do Júri, entre outras.
- b) A Coordenação do Concurso será exercida por profissionais indicados pelo IAB RS e referendados pelo Promotor e, quando necessário, receberá apoio de consultorias tais como Assessoria Jurídica e Contábil.

4.1.2. LEVANTAMENTO DE DADOS E ELABORAÇÃO DAS BASES DO CONCURSO

- a) O fornecimento dos dados e levantamentos necessários à produção das Bases do Concurso, e que permitirão o desenvolvimento das propostas por parte das equipes inscritas, é de responsabilidade do Promotor, que repassará ao IAB RS atendendo, da melhor forma possível, aos requisitos listados pelo Organizador.
- b) A etapa inicial, que corresponde à elaboração das bases do concurso (composta por Programa de Necessidades, Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato da equipe vencedora), deverá permitir intensa troca de informações na Comissão Deliberativa e entre outros profissionais e dirigentes que aportam qualidade nesta etapa.

4.3. DESENVOLVIMENTO DE PALESTRAS DE CONSULTAS TÉCNICAS

- a) Serão elaboradas palestras técnicas com os parceiros do Projeto, a serem definidos em conjunto com o CAU RS, em plataforma online, em respeito ao distanciamento social imposto pela à pandemia da COVID-19.
- b) As palestras serão desenvolvidas em formato de vídeo gravado disponibilizadas em plataforma de acesso público, e também em formato ao vivo, acessível apenas aos inscritos no Concurso.

4.4. COMISSÃO JULGADORA



- a) A Comissão Julgadora será formada por membros indicados pelo Promotor, pelo Organizador e, eventualmente, por Entidades ou Órgãos Públicos Apoiadores e terá a atribuição de analisar os trabalhos, proclamar os vencedores, definir as demais classificações, relatar Atas Finais de Julgamento. A Comissão Julgadora poderá ser assessorada por consultores a definir.
- b) A Comissão Julgadora será constituída por 5 (cinco) profissionais, arquitetos de reconhecida capacidade, sendo:

-3 (três) indicados pelo promotor CAU/RS, podendo, a critério do CAU/RS, um dos jurados ser indicado por Entidade ou Órgão Público apoiador;

-2 (dois) indicados pelo organizador IAB RS.

- c) Recomenda-se que pelo menos 2 (dois) dos membros, sejam profissionais com atuação fora do Rio Grande do Sul.
- d) Considerando as restrições de deslocamento e reunião ocasionada pela Pandemia da COVID-19, a sessão de Julgamento será realizada de forma remota.

4.5. DIVULGAÇÃO DOS VENCEDORES E CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- a) A divulgação dos vencedores se dará em evento público por meio digital (vídeo ao vivo disponibilizado na rede mundial de computadores).
- b) Após a homologação, garantido o prazo recursal o Organizador do Concurso (IAB/RS) procederá à assinatura dos contratos com as equipes vencedoras.
- c) Será firmado um contrato com 3 (três) partes (duas contratantes – CAU/RS e IAB/RS) e a contratada - cada uma das equipes vencedoras, estabelecendo os direitos e obrigações específicas de cada uma das partes, considerando que o objeto final do contrato - o Projeto Executivo das Unidades Sanitárias Completas - ficará sob direito de uso do CAU/RS.
- d) O pagamento dos honorários às equipes será feito pelo IAB RS, com recursos repassados pelo Promotor (CAU/RS) ao Organizador (IAB/RS).

4.6. ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS

4.6.1 O Organizador (IAB RS) fará o acompanhamento técnico durante a etapa de desenvolvimento do Projeto Executivo.



4.6.2 Uma entrega preliminar do Projeto Executivo será objeto de apreciação da Comissão Deliberativa do Concurso, a qual deverá exarar parecer aprovando ou recomendando ajustes, o qual será enviado às equipes para elaboração da entrega final do Projeto Executivo e Complementares ao Organizador que encaminhará ao CAU/RS, dando conclusão ao processo do Concurso e procedendo o pagamento da parcela final dos honorários às equipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – CUSTO DO CONCURSO

5.1 A estimativa de custo para o Concurso está apresentada nas tabelas abaixo. Os valores poderão sofrer alteração conforme negociação das diversas condições gerais do concurso e de serviços extras, tais como custos de levantamentos, eventos, publicações, etc, devendo eventual mudança ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

5.1. CUSTOS DE ORGANIZAÇÃO – SERVIÇOS FUNDAMENTAIS DO IAB/RS

a) RECURSOS HUMANOS	Coordenação do Concurso Composição do valor: Coordenação 1-20 horas de trabalho por mês, durante 5 meses R\$: 1.333,33 x 5 meses = 6.666,66 Coordenação 2 - 13 horas de trabalho por mês, durante 6 meses R\$: 1.333,33 x 5 meses = 6.666,66 Coordenação 3 - 13 horas de trabalho por mês, durante 6 meses R\$: 1.333,33 x 5 meses = 6.666,66	20.000,00
	Honorários com Comissão Julgadora (5): honorários	5.000,00
b) EVENTOS (organização)	Lançamento do Concurso - Vídeo gravado apresentado em Live IAB RS	0.000,00
	Palestra técnica - Live com Parceiros + Perguntas e Respostas	0.000,00
	Divulgação do resultado e Abertura da Exposição - Live no IAB RS	0.000,00
c) SERVIÇOS E CONSUMO	Sistema de Gestão via Internet – Site do Concurso	10.000,00
TOTAL CUSTOS FIXOS		35.000,00

5.2. CUSTOS DE ORGANIZAÇÃO – SERVIÇOS FUNDAMENTAIS DO CAU/RS

a) SERVIÇOS E CONSUMO	Projeto Gráfico do Site do Concurso	0.000,00*
	Projeto Gráfico de Publicidade do concurso	0.000,00*
TOTAL CUSTOS FIXOS		R\$ 0.000,00

* Mediante Convênios CAU/RS

5.3. CUSTOS COM PRÊMIOS



a) PREMIAÇÃO VENCEDORES	Premiação 01	R\$ 5.000,00
	Premiação 02	R\$ 5.000,00
	Premiação 03	R\$ 5.000,00
	Premiação 04	R\$ 5.000,00
	Premiação 05	R\$ 5.000,00
	Premiação/Contratação 01	R\$ 12.000,00
b) PREMIAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROJETO EXECUTIVO	Premiação/Contratação 02	R\$ 12.000,00
	Premiação/Contratação 03	R\$ 12.000,00
	Premiação/Contratação 04	R\$ 12.000,00
	Premiação/Contratação 05	R\$ 12.000,00
Total		R\$85.000,00

5.4. CUSTOS TOTAIS

Custos de Organização – Serviços Fundamentais - IABRS	R\$ 35.000,00
Custos de Organização – Serviços Fundamentais - CAURS	R\$ 0.000,00
Prêmios	R\$ 85.000,00
Total	R\$120.000,00

5.5. CONTRAPARTIDAS IAB/RS

a) RECURSOS HUMANOS	Coordenação do Concurso Composição do valor: Coordenação 1-20 horas de trabalho por mês, durante 1 mês R\$: 1.333,33 Coordenação 2-20 horas de trabalho por mês, durante 1 mês R\$: 1.333,33 Coordenação 3 -20 horas de trabalho por mês, durante 1 mês R\$: 1.333,33	4.000,00
b) PALESTRAS E CONSULTORIA TÉCNICA	Consultoria e Palestras Técnicas do Concurso Composição do valor: Consultores até 10 horas de trabalho por mês, durante 4 meses	3.000,00
c) REMUNERAÇÃO IAB	2% (IAB nacional) Assessorias jurídica e contábil, administração, secretaria geral IAB RS	700,00
d) SERVIÇOS E CONSUMO	Mídia Especializada	0.000,00
TOTAL CUSTOS FIXOS		R\$: 7.700,00

5.6. CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS VALORES



5.6.1 Os valores apresentados são para realização de um concurso por meio de Sistema de Gestão via Internet, contratado pelo IAB/RS, atendendo às diretrizes da UIA e ao Regulamento de Concursos do IAB nacional.

5.6.2 De comum acordo, poderá haver acréscimos, caso sejam necessários levantamentos não especificados nesta avença.

5.6.3 Além disso, os valores podem ser minorados ou majorados em função da disponibilidade dos elementos para formação das bases do concurso ou da assunção pelo Promotor de gastos previstos no mesmo.

5.6.4 Poderão ser cobradas inscrições dos participantes destinadas a cobrir custos variáveis conforme a quantidade de inscritos, tais como o envio de material e os espaços e tempos de julgamento e exposição.

5.6.5 Eventual superávit advindo das inscrições serão revertidos para doações de caráter humanitário a comunidades impactadas pelas consequências da Pandemia da COVID-19. Os beneficiários das doações serão indicados pela Comissão Deliberativa.

6 . CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1 A elaboração do CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA PARA UNIDADE SANITÁRIA COMPLETA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL deverá contemplar:

- a) Coordenação geral, acompanhamento dos levantamentos, análise, diagnósticos e preparação dos dados necessários à produção das bases do Concurso, gerenciamento da divulgação, inscrições, consultas, recebimento dos trabalhos habilitados, montagem da exposição dos trabalhos habilitados, instalação e acompanhamento do júri, assessoramento à Comissão Julgadora;
- b) Elaboração do Cronograma definitivo do Concurso;
- c) Elaboração, confecção e inserção do Sistema de Gestão e do site oficial do Concurso na WEB, durante o período de execução do mesmo;
- d) Organização e acompanhamento dos participantes inscritos no Concurso;
- e) Organização dos trabalhos de julgamento;
- f) Disponibilização de infraestrutura necessária à realização do Concurso: secretaria exclusiva; material de inscrições, despachos de materiais aos participantes;
- g) Lançamento do resultado do Concurso site oficial do Concurso e montagem de exposição de todos os trabalhos apresentados;
- h) Pagamento das premiações dos anteprojetos;



- i) Acompanhamento da elaboração e entrega dos projetos executivos e complementares; e
- j) Pagamento das premiações dos projetos executivos e complementares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA

7.1 O prazo previsto para a realização dos serviços é de 6 (seis) meses ou 26 (vinte e seis) semanas, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma preliminar constante na Proposta Comercial do IAB RS, integrante desta avença.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total a ser gasto por esta Autarquia será de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), compreendendo:

- a) **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) – Custos de organização – Serviços Fundamentais do IAB/RS, conforme especificado no item 5.1 deste contrato.
- b) **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) – Custos com as 5 (cinco) premiações dos anteprojetos vencedores do concurso;
- c) **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) – Custos com as 5 (cinco) premiações para o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares referentes aos anteprojetos vencedores do concurso.

8.2 O valor da premiação recebida pelos vencedores do Concurso estará sujeito à tributação na fonte e às retenções legais.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO CONTRATUAL

9.1. O pagamento do CAU/RS ao IAB/RS será realizado em duas parcelas, a serem pagas em até 10 (dez) dias úteis dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do contrato entre o Promotor e o Organizador – R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);
- b) Divulgação dos resultados do concurso de estudo preliminar – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.2. O CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor. Devendo, para tanto a CONTRATADA discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATAÇÃO DOS VENCEDORES

10.1. Considerando que para o sucesso pleno do Concurso o objetivo fundamental do CAU/RS – a elaboração dos Projetos Executivo e Complementares deve ser atingido, as Bases do Concurso devem conter uma Minuta do Contrato com os vencedores do concurso, definindo responsabilidades, prazos e honorários, para assegurar aos vencedores a elaboração dos Projetos Executivos e Complementares.

10.2. Os valores de honorários do Projeto Executivo e complementares previstos na proposta/orçamento têm base na Tabela de Honorários do CAU.

10.3. Deverá ser firmado com os vencedores do certame um contrato com três partes (duas contratantes – CAU/RS e IAB/RS) e a contratada - cada uma das equipes vencedoras, estabelecendo os direitos e obrigações específicas de cada uma das partes, considerando que o objeto final do contrato - o Projeto Executivo das Unidades Sanitárias Completas - ficará sob direito de uso do CAU/RS, mediante a assinatura de um termo de cessão de direitos entre o CAU/RS e os vencedores do certame.

10.4. O pagamento dos honorários às equipes será feito pelo IAB RS, com recursos repassados pelo Promotor (CAU/RS) ao Organizador (IAB/RS).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DO CONCURSO E ATIVIDADES POSTERIORES

11.1. Trata-se de processo realizado em duas Etapas, sendo a primeira a seleção das melhores propostas por meio de Concurso e a segunda o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares das propostas selecionadas na primeira Etapa.

11.2. O prazo para o desenvolvimento completo do Concurso será de 6 meses ou 26 semanas a partir da assinatura do Contrato ou Convênio, sendo organizado em atividades de acordo com cada Etapa conforme o Cronograma Preliminar apresentado na proposta do IAB/RS.

11.3. O cronograma oficial deve ser definido de modo conjunto pela Comissão Deliberativa, sendo publicado junto com o Edital do Concurso, destacando-se as seguintes etapas:



a) DIVULGAÇÃO DO CONCURSO: Considera-se um prazo inicial para realização das artes de divulgação oficial, como logo, identidade visual e nome oficial do concurso para ampla divulgação em mídias especializadas. Até este momento, e ao longo da realização de todo o concurso, além da divulgação direcionada serão mantidos contatos constantes com a mídia (jornais). A divulgação oficial direcionada se encerra uma semana antes do término das inscrições. Todas as publicações serão compiladas em um documento único (clipping), disponibilizado na prestação de contas;

b) PRAZO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS: De acordo com a Lei 8.666/93, o prazo para desenvolvimento das propostas deve ser igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. Na proposta apresentada pelo IAB/RS, foi considerado um intervalo com alguns dias de margem;

c) EVENTOS PÚBLICOS: Trata-se de eventos que marcam momentos importantes do processo. Em função da pandemia da COVID-19, a proposta é a realização destes eventos por meio de plataformas online. O primeiro Evento Público é o de Lançamento do Edital, que pode ser realizado tanto por vídeo gravado quanto por um evento público ao vivo (a ser definido pela Comissão deliberativa), apresentando o Certame e as Bases do Concurso. Em um segundo momento, já durante o período de realização das propostas, prevê-se um ou dois momentos de Palestras Técnicas, que podem apresentar alguns dos principais questionamentos e dúvidas, bem como elementos técnicos multidisciplinares relevantes, como pequenas falas de integrantes da Comissão Deliberativa ou de parceiros da proposta (CORSAN, FUNASA, etc.). Por fim, o momento de Entrega das Propostas, em um evento que inicialmente é pensado para ser ao vivo, com a presença de integrantes da Comissão deliberativa, dos presidentes das entidades e um representante da Comissão Julgadora. Os últimos momentos públicos são a Contratação dos projetos vencedores para o desenvolvimento do executivo e complementares e a entrega destes projetos finais;

d) INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS: Foram considerados em torno de 2 semanas para estes processos, sendo a primeira destinada à interposição de recursos (de acordo com a previsão legal da Lei 8.666/93) e a segunda para o Julgamento dos Recursos recebidos que, caso existam questionamentos, contará com a Assessoria jurídica do CAU/RS e do IAB/RS;

**e) TEMPO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES:**

Conforme a proposta apresentada pelo IAB/RS, o tempo para o desenvolvimento dos Projetos Executivos e complementares é entre 40 e 50 dias;

f) PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas pelo IAB/RS ocorrerá em duas etapas, de acordo com a própria estrutura do processo. Ao final da Etapa 1 - Concurso Público, será realizada uma prestação de contas preliminar, apresentando os custos e documentos do processo até então. Prevê-se um prazo para retorno do CAU/RS, de modo que a prestação de contas final já seja um documento definitivo, tendo em vista que a documentação da Etapa 2 é mais enxuta (pagamento dos Projetos Executivos e complementares).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO IAB/RS

12.1 Sem prejuízo das demais disposições do contrato são obrigações exclusivas do IAB/RS:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas;
- c) Seguir o regulamento Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil para Concursos de Projetos de Arquitetura, bem como a legislação vigente aplicável;
- d) Indicar e submeter ao CAU/RS os nomes dos Arquitetos integrantes da Comissão de Coordenação e eventuais substitutos, bem como os responsáveis pelos serviços de responsabilidade da Secretaria do Concurso, conforme previsto neste contrato;
- e) Elaborar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Deliberativa e Consultiva, as Bases do Concurso, que compreenderão: Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato entre as CONTRATANTES e os vencedores do Concurso;
- f) Realizar a divulgação das Bases do Concurso entre as entidades congêneres do Estado e o País;
- g) Divulgar publicamente o Concurso nos meios de comunicação social;
- h) Fixar, de acordo com o CONTRATANTE, o valor da taxa de inscrição no Concurso;
- i) Receber a inscrição dos interessados mediante a comprovação do respectivo pagamento e demais requisitos;
- j) Receber os trabalhos dos concorrentes;
- k) Preparar as condições físicas para o julgamento e a divulgação dos resultados;



- l) Fazer constar do Edital do Concurso a cessão de direitos patrimoniais por parte dos autores responsáveis pelos trabalhos classificados nos cinco primeiros lugares;
- m) Submeter à Comissão Deliberativa eventual requerimento, consulta, manifestação, etc., que faça referência ao objeto deste contrato, recebidos em qualquer fase do Concurso, para conhecimento e elaboração de reposta conjunta com o CAU/RS;
- n) Entregar para o CAU/RS os anteprojetos e os projetos executivos e complementares dos trabalhos classificados nos cinco primeiros lugares, relatório do certame, bem como arquivos contendo as referidas informações e os dados gerais dos participantes do Concurso;
- o) Emitir certificados de participação com a respectiva classificação em nome dos cinco primeiros colocados, certificados para demais classificações, bem como certificados de participação em nome dos participantes, integrantes das respectivas Comissões;
- p) Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços e fortalecimento de materiais, inclusive de transporte, deverão estar incluídas no preço contratado, inclusive as premiações a serem distribuídas;
- q) O IAB/RS não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização deste contrato, ficando obrigado a corrigi-los.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO CAU/RS

13.1 Sem prejuízo das demais disposições do contrato são obrigações exclusivas do CAU/RS:

- a) Efetuar o pagamento, decorrente do presente contrato nos prazos e condições estabelecidas em cláusula específica do Contrato;
- b) Dar ao IAB/RS as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando informações e fornecendo todos os elementos técnicos solicitados à consecução do objetivo contratual como subsídio às Bases do concurso;
- c) Fornecer os dados e levantamentos necessários à produção das Bases do Concurso, e que permitirão o desenvolvimento das propostas por parte das equipes inscritas, atendendo da melhor forma possível, aos requisitos listados pelo IAB/RS, que farão parte do material que comporá as Bases do Concurso;
- d) Indicar os membros integrantes da Comissão Deliberativa do Concurso, na forma definida neste Contrato;
- e) Colaborar com o IAB/RS na elaboração do Edital;



- f) Informar os membros da Comissão Julgadora que lhe compete;
- g) Informar eventual ordem, por sua conta e risco, de antecipação da realização, por terceiros, de algum dos serviços de responsabilidade do IAB/RS, a fim de que sejam avaliados e, se for o caso, providenciar os devidos ajustes financeiros;
- h) Efetuar o pagamento do valor do contrato, incluindo a premiação dos vencedores do Concurso;
- i) Submeter à Coordenação do Concurso eventual requerimento, consulta ou manifestação, que faça referência ao objeto deste Contrato, recebidos em qualquer fase do Concurso, para reconhecimento e laboração de resposta conjunta com o IAB/RS;
- j) Acompanhar e fiscalizar o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

14.1 O responsável pela fiscalização e o responsável pela gestão do contrato será indicado em ato administrativo do CAU/RS, após a assinatura do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CEDÊNCIA DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO PROJETO

15.1 Os autores dos 5 (cinco) projetos vencedores deverão ceder os direitos patrimoniais do projeto para o CAU/RS, nos termos do artigo 111, caput, da lei N.º 8.666/93: “Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração”.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

16.1. O prazo previsto para a realização dos serviços é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato.

16.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do CAU/RS sob o Centro de custos: 4.03.41 – Casa Saudável; Conta: 6.2.2.1.1.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MINUTA DE CONTRATO COM OS VENCEDORES



17.1 O CAU/RS e o IAB/RS deverão elaborar em conjunto e juntar, no momento da publicação do edital do concurso, minuta do contrato que deverá ser firmado com o ganhador do concurso para desenvolvimento dos projetos executivo e complementares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O descumprimento por parte do IAB/RS de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao CAU/RS o direito de rescindir o contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como nos casos e formas dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais comissões cabíveis previstas nas normas que estabelecem prerrogativas à Fazenda Pública.

18.2. Constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo CAU/RS, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

- a) a desistência do cumprimento do Contrato, pelo IAB/RS;
- b) a paralisação injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato;
- d) a cessão ou transferência do presente Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) o desatendimento às determinações do CAU/RS para a regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura do CONTRATO e que, a juízo do CAU/RS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência do IAB/RS;
- k) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes deste Contrato;
- l) a utilização pelo IAB/RS de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos;
- m) o descumprimento de qualquer das condições ajustadas neste Contrato.

18.3. A desistência do cumprimento do Contrato sujeitará o IAB/RS, além da rescisão contratual, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da obrigação, multiplicado pelo número de meses que faltam para o término do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS



19.1 O IAB/RS deverá prestar contas das atividades desenvolvidas, bem como dos gastos efetivamente realizados. A prestação de contas pelo IAB/RS ocorrerá em duas etapas, de acordo com a própria estrutura do processo. Ao final da Etapa 1 - Concurso Público, será realizada uma prestação de contas preliminar, apresentando os custos e documentos do processo até então. Prevê-se um prazo para retorno do CAU/RS, de modo que a prestação de contas final já seja um documento definitivo, tendo em vista que a documentação da Etapa 2 é mais enxuta (pagamento dos Projetos Executivos e complementares), na forma da Legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

20.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pelo CAU/RS, a inobservância do disposto neste Contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, os valores corresponderão ao disposto nos parágrafos primeiro desta cláusula.

20.2. Pelo descumprimento do (s) prazo (s) previsto(s) neste Contrato, ou pela inadimplência total ou parcial dos serviços, o CAU/RS aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pelo CAU/RS, sendo computado igualmente como o tempo despendido para regularizar o serviço rejeitado.

20.3. Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratuais sobre o valor global do contrato, sem prejuízo, ainda, da devolução dos valores dispendidos pelo contratante ao contratado.

20.4. Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, o CAU/RS notificará o IAB/RS, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa sobre os fatos descritos na notificação.

20.5. Findo o prazo de defesa, os autos seguirão para o gestor do contrato, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que o IAB/RS fizer jus após a data da punição, ou mediante pagamento de cheque, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, por escrito, do CAU/RS.



20.6. Fica assegurada a esta Autarquia o exercício das prerrogativas referentes às cláusulas exorbitantes previstas no ordenamento jurídico.

20.7. Poderá esta Autarquia alterar unilateralmente o contrato, dentre outras hipóteses, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em razão do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre – Justiça Federal, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS

Helenice Macedo do Couto

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul- IAB/RS

Rafael Pavan dos Passos

Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: